CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO

Gabinete da Vereadora Leda Perini - PATRIOTA

518

INDICAÇÃO Nº 126 /2022

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI
COORDENADORIA DE PROTOCOLO
PROTOCOLO Nº 518/2022
DATA: 27 JAN. 2022 HORA: 11:05
Carimbo / Assinatura

Câmara Mun. de Gurupi
10 FEV. 2022
LIDO EM PLENÁRIO

Senhor Presidente,

A vereadora que subscreve a presente, nos termos do Regimento Interno, art. 158, IX, depois de consultado o Plenário, **INDICA** providências a Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal, com o intuito de que se determine a **IMPLEMENTAÇÃO DA LEI Nº 13.935/2019 com a CRIAÇÃO DE CARGOS DE PSICÓLOGO E ASSISTENTE SOCIAL NAS ESCOLAS MUNICIPAIS,** tendo em vista a crescente demanda desses profissionais da Saúde no âmbito escolar, visando atender as necessidades tanto o corpo docente quanto os discentes de Gurupi.

JUSTIFICATIVA

É cediço que o trabalho dos psicólogos e assistentes sociais é de suma importância para o meio escolar, não só do município de Gurupi /TO, quanto de todo o país, principalmente após a existência da Pandemia do COVID-19, a qual mudou completamente a forma de ensino do país, obrigando a milhares de estudantes a ficarem em casa.

Com a criação da Lei Federal nº 13.935/2019, ficou estabelecido em seu art. 1º que:

"Art. 1º. As redes públicas de educação básica contarão com serviços de psicologia e de serviço social para atender às necessidades e prioridades definidas pelas políticas de educação, por meio de equipes multiprofissionais.

§ 1º As equipes multiprofissionais deverão desenvolver ações para a melhoria da qualidade do processo de ensino-aprendizagem, com a participação da comunidade escolar, atuando na mediação das relações sociais e institucionais."

O art. 3º, da Lei nº 8.069/1990, Estatuto da Criança e do Adolescente, estabelece:

"Art. 3º. A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-

se lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade."

Portanto, está previsto na citada Lei Federal a criação dos cargos de psicólogo e assistente social nas Escolas Municipais em face da necessidade da comunidade escolar.

O art. 3º da mesma Lei 13.935/2019 também estabelece o prazo para cumprimento:

"Art. 2º Os sistemas de ensino disporão de 1 (um) ano, a partir da data de publicação desta Lei, para tomar as providências necessárias ao cumprimento de suas disposições."

Verifica-se que o prazo estabelecido na Lei 13.935/2019 já foi extrapolado na data de **12/12/2020**. Logo é de urgência que seja criado os cargos determinados, sendo uma necessidade constante e crescente entre as crianças e adolescentes a presença de psicólogos e assistentes sociais nas escolas, visando melhor atender, aplicar e cumprir o Estatuto da Criança e do Adolescente em nosso município.

Desta feita, requer a esta Casa de Leis a aprovação da presente indicação, para que seja determinado à Prefeita Municipal de Gurupi/TO a **CRIAÇÃO DOS CARGOS DE PSICÓLOGO E ASSISTENTE SOCIAL NAS ESCOLAS MUNICIPAIS**.

É A JUSTIFICATIVA!

GABINETE DA VEREADORA LEDA PERINI, aos 26 dias de janeiro de 2022.

Ver. LEDA PERINI
PATRIOTA